



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA
VERDE

CNPJ: 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP: 56.895-000 Santa Cruz Baixa Verde– PE

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)

Objeto:

Constitui objeto desta Dispensa a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) Tablets destinados ao CRI/NOVOS HORIZONTES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do DISPENSA ELETRÔNICO Nº 02/2025, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I ao presente instrumento convocatório.

CONTRATADA:

PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - Nome Fantasia:
PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ: 37.090.234/0001-87, Inscrição Estadual: 260.501.301, Insc. Municipal: 30.780, Endereço: Rua Doutor Maruri, Nº 990 – SALA 502 Bairro: Centro Município: Concórdia, Estado: Santa Catarina.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao amparo do arrazoadado a seguir alinhado, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, passa-se a tecer comentários acerca das **Razões da Escolha** da empresa: Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) Tablets destinados ao CRI/NOVOS HORIZONTES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do DISPENSA ELETRÔNICO Nº 002/2025., conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos.

Preliminarmente, importante ressaltar que para cumprimento do que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, tendo como premissa os dispositivos legais pertinentes.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo teor trata dos procedimentos a adotar para celebração de contratação direta:



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA
VERDE

CNPJ: 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP: 56.895-000 Santa Cruz Baixa Verde– PE

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O elenco de procedimentos citados no dispositivo regulamentar acima, estabelece a razão da escolha do contratado como *conditio sine qua nom* para a contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

A presente motivação traz, pormenorizadamente, as razões incontestas que ensejarão a licitude da contratação direta para consecução do objeto pretendido, objetivando contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) Tablets destinados ao CRI/NOVOS HORIZONTES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do DISPENSA ELETRÔNICO Nº 002/2025, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA
VERDE

CNPJ: 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP: 56.895-000 Santa Cruz Baixa Verde– PE

Imperioso ressaltar, entretanto, que com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, foram alterados literalmente todos os procedimentos licitatórios, da fase preparatória à celebração do contrato.

Aduz-se a isso, a obrigatoriedade de, nos casos de Dispensa de Licitação fulcrada nos incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, se ter os atos publicados antes e depois da decisão.

Antes, portanto, consoante disposto no § 3º do art. 75, para que Administração Pública a escolha a proposta mais vantajosa para o Município; depois, entretanto, conforme disposto no § 4º, para o pleno atendimento do controle social. Senão vejamos:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Importante registrar, porque oportuno, o fato de que nessas hipóteses de dispensa de licitação não é permitido fragmentar o contrato com o fito de não ultrapassar o valor autorizado, conforme descreve o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75 [...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Joel Niebuhr¹, em sua obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pontifica:

Ou seja, não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa. De acordo com a redação do supracitado § 1º do artigo 75 deve-se tomar em conta tudo o que for gasto por cada unidade gestora no mesmo exercício financeiro em relação a objetos que tenham a mesma natureza,

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zenit: 2021, p 56



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA
VERDE

CNPJ: 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP: 56.895-000 Santa Cruz Baixa Verde– PE

entendendo-se como tal objetos do mesmo ramo de atividade. (grifo nosso)

A contratação ora firmada abarca valor único dentro do estabelecido no inciso II, do prefalado inciso II, do Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Ademais disso, foram seguidos todos os parâmetros estabelecidos, principalmente os da publicidade, razão pela qual a empresa: **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** - Nome Fantasia: PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ: 37.090.234/0001-87, Inscrição Estadual: 260.501.301, Insc. Municipal: 30.780, para contratação direta, por Dispensa de Licitação, contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) Tablets destinados ao CRI/NOVOS HORIZONTES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do DISPENSA ELETRÔNICO Nº 002/2025, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos, está sendo escolhida, mediante participação efetiva do certame e sessão pública conforme estabelecido na norma legal vigente.

Assim sendo, conclui-se que ante os elementos elencados aduzidos aos dispositivos legais citados, se justifica a opção pela contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) Tablets destinados ao CRI/NOVOS HORIZONTES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do DISPENSA ELETRÔNICO Nº 02/2025, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos, e demanda interna da Entidade Executora (Fundo Municipal de Assistência Social), deste Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

Destarte, justificada a razão da escolha do executante, restarão atendidos os pressupostos insculpidos nas normas legais vigentes, mormente o disposto no inciso II do 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por derradeiro, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 14 de Novembro de 2025

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA
VERDE

CNPJ: 12.057.996/0001-50

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro – CEP: 56.895-000 Santa Cruz Baixa Verde– PE
